



**16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**  
**Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”**  
**Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019**

---

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

## **REFORMA TRABALHISTA E O IMPACTO NA SAÚDE DO TRABALHADOR**

**Monica Simone Pereira Olivar<sup>1</sup>**

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo realizar uma breve análise sobre a reforma trabalhista e os impactos na saúde do trabalhador. Nesse caminho, traremos elementos que configuram as mudanças recentes do trabalho no Brasil materializadas através da reforma trabalhista e em seguida apresentaremos resultado do levantamento de acidentes de trabalho em uma instituição pública federal no ano de 2018.

**Palavras-chave:** Reforma Trabalhista, Acidente de Trabalho e Saúde do Trabalhador.

**Abstract:** This article aims to make a brief analysis about the labor reform and the impacts on workers' health. In this way, we will bring elements that configure the recent changes of the work in Brazil materialized through the labor reform and then we will present result of the survey of work accidents in a federal public institution in the year 2018.

**Keywords:** Labor Reform, Work Accident and Workers' Health.

### **1 INTRODUÇÃO**

Não há dúvida de que está em curso mundialmente uma importante crise do capital que ativa os limites mais absolutos e destrutivos do sistema capitalista (Harvey, 2002; Mézáros, 2015; Pinassi, 2013). O ataque aos direitos dos trabalhadores, o avanço do desemprego estrutural, o trabalho precarizado, o empobrecimento da classe trabalhadora, a regulamentação e ampliação da terceirização e quarteirização; a degradação das condições de trabalho; o modelo de desenvolvimento econômico e social baseado no agronegócio, voltado para a exportação, com larga utilização de agrotóxicos e venenos; o desmonte das políticas sociais, do serviço público e dos direitos trabalhistas e previdenciários, são exemplos de que o Estado caminha, hoje, de mãos dadas com o capital financeiro e com o agronegócio, consumando a transformação da saúde, educação e demais direitos sociais em mercadorias apropriadas pelo grande capital, como parte do modelo de desenvolvimento.

Estamos vivendo uma crise profundamente destrutiva em pleno mundo de hegemonia do capital financeiro. Há uma monumental redução do emprego e os que se mantêm empregados presenciam a corrosão dos seus salários. Seria o que Antunes (2018) denomina no livro “o privilégio da servidão”, onde os jovens de hoje, qualificados ou não, nativos ou imigrantes, se tiverem sorte terão o privilégio de serem servos. Caso contrário, estarão no desemprego, que será muito maior no futuro.

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social, Fundação Oswaldo Cruz, E-mail: simone.olivar@gmail.com.

De acordo com o mesmo autor, fala-se muito da *Indústria 4.0*, tão defendida pela CNI (Confederação Nacional da Indústria) e cuja concepção básica é introduzir o mundo da tecnologia digital a *internet das coisas* em todos os espaços de trabalho. Significa digitalização, automatização, introdução da inteligência artificial, do desenvolvimento da nanotecnologia, da lógica dos algoritmos, todo esse monumental avanço de tecnologia da comunicação e informação, de tal modo que todas as atividades vão eliminar o trabalho vivo, intensificar o trabalho realizado pelo mundo digital, em qualquer setor, escolas, bancos etc. No mundo produtivo, seja na indústria, agricultura, suas intersecções e serviços, tudo que for possível digitalizar, computadorizar, automatizar e eliminar trabalho humano será válido.

Nesse mundo digital regido pelo capital financeiro, tudo isso sobre metas, aumentará o nível de suicídios, sofrimento psíquico, agravos e acidentes de trabalho. Mundialmente, estudiosos do chamado mundo do trabalho têm evidenciado a relação entre acidentes e mortes no trabalho com as reformas. E no Brasil, com a Reforma Trabalhista que entrou em vigor no país em 11 de novembro de 2017 por meio da Lei 13.467/2017 e alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)?

Nesse caminho, dividimos o artigo em duas partes: no primeiro momento apontaremos elementos que configuram as mudanças recentes do trabalho no Brasil materializadas através da reforma trabalhista e a terceirização; em seguida apresentaremos resultado do levantamento de acidentes de trabalho em uma instituição pública federal no ano de 2018.

## **2 REFORMA TRABALHISTA E TERCEIRIZAÇÃO**

O governo Temer, desde a alcunha de interino colocou o pé no acelerador das reformas burguesas. O seu receituário seguia o tripé da privatização, da desregulamentação e da precarização do trabalho tomados em um acelerador em ritmo alto. Os exemplos dessa avalanche de retrocessos são abundantes e a grande mídia não ruboriza de vergonha em repetir diariamente como vantagens à classe trabalhadora superexplorada diuturnamente.

A fim de dar materialidade a essa ofensiva do capital, novas reformas foram sendo colocadas em pauta para discussão entre os legisladores. Dentre diversas iniciativas empreendidas, destaca-se a Lei 13.467/2017, sobre a qual se sustenta a Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017 e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 13.429, de março de 2017 que regulamenta os serviços terceirizados no Brasil e amplia o tempo de contratação de trabalhadores temporários.

Nunca houve, de fato, paraíso na vida do trabalhador assalariado. A Consolidação das Leis Trabalhistas, considerada por muitos empregadores como rígida ou engessada, na verdade já apresentava brechas e muitos direitos já eram flexibilizados. *No entanto, se assegurados por uma legislação que garantia minimamente os direitos da classe trabalhadora esses direitos já eram aviltados, com a aprovação da Reforma, que flexibiliza o que já era flexível* (SANTOS, GIMENEZ, 2018), a situação dos trabalhadores tende a piorar. Reitera-se, portanto, que a Reforma vem no sentido de privilegiar os interesses de uma classe dominante, em detrimento dos direitos dos trabalhadores.

A CLT foi sendo alterada historicamente por meio de leis, decretos, emendas constitucionais e medidas provisórias. Foram promovidas 233 alterações até 2016 (CESIT, 2017), as quais rebatem o argumento da obsolescência da legislação.

Portanto, essa contrarreforma vem para legalizar práticas existentes da exploração já existente no mercado de trabalho, como exemplo, a terceirização. Quando o governo Temer, com o apoio do lado pantanoso e majoritário do Congresso, percebeu que tudo iria passar, foi buscar as vozes mais obscurantistas do direito do anti-trabalho para – em nome do direito ao trabalho – montar um arsenal de mais de 100 mudanças para não deixar pedra sobre pedra da CLT. As medidas estavam no programa da CNI (Confederação Nacional da Indústria) e também na proposta do PMDB de *Uma ponte para o futuro*, que na época era chamado de *Uma ponte para o abismo*. E agora já estamos nele (Evangelista, 2018).

A reforma trabalhista aprovada no governo Temer possui um caráter amplo, alterando 117 artigos da CLT. Como resultado, reforça práticas já existentes de contratação atípica, introduz o contrato intermitente e a figura do autônomo permanente. Além disso, a prevalência do negociado sobre o legislado traz o que era coletivo para o âmbito individual, desintegrando a coletividade, a identificação de uma classe social. Criando a chamada *uma lei para cada empresa com a prevalência do negociado sobre o legislado*.

A Reforma evidencia que tempo de trabalho não é matéria da segurança do trabalho, com isso acidentes tendem acontecer. O trabalho autônomo vai inviabilizar a emissão de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) e conseqüentemente vai ocultar, sejam acidentes, sejam doenças ocupacionais.

O presidente atual se elegeu defendendo uma *carteira de trabalho verde e amarela* para quem quer trabalhar sem ter direitos e fala abertamente da extinção de todas as instituições ligadas à defesa dos trabalhadores – dos sindicatos às centrais sindicais, dos partidos de esquerda ao Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho à Justiça do Trabalho, que durante as eleições foi caracterizado pelo vice-presidente, o general Hamilton Mourão, como uma *jabuticaba* brasileira (apesar de existir em vários países).

Por enquanto, de concreto, há o fim do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). E algumas de suas atribuições, divididas. Ao Ministério da Economia caberá a administração

do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A Justiça ficará responsável pela concessão de cartas sindicais e pela fiscalização das condições de trabalho. Por fim, o Ministério da Cidadania deve ficar com a parte de economia solidária. Mas há dúvidas sobre como será a coordenação das políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes e promoção de ambientes de trabalho mais seguros.

Esse conjunto de anúncios e declarações leva a uma pergunta primordial: como acidentes de trabalho e mortes se relacionam com tudo isso?

### **3 ACIDENTES DE TRABALHO**

Os acidentes de trabalho são um grave problema de saúde pública no Brasil. As estatísticas oficiais mostram que sua ocorrência ainda é muito elevada, em especial com trabalhadores terceirizados - oito em cada dez acidentes de trabalho, segundo Dieese (2017) - e com a promulgação da Lei nº 13.429, em março de 2017, que regulamenta os serviços terceirizados no Brasil e amplia o tempo de contratação de trabalhadores temporários, e com a Lei n 13.467 de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - (contra) reforma trabalhista, que completou um ano, vem ganhando outros contornos.

A precarização das condições do trabalho afeta o trabalhador de modo oculto e silencioso. Diversos autores apontam que a terceirização é a principal forma de precarização do trabalho, como Braga (2014), Druck (2018), Alves (2000), Antunes (2015).

A terceirização é um fenômeno velho e novo ao mesmo tempo, de acordo com Druck (2018), e a novidade está no lugar central que ocupa no capitalismo flexível e no seu crescimento e generalização, constituindo uma verdadeira epidemia sem controle.

São recentes as pesquisas que estudam casos de terceirização no serviço público, de acordo com a mesma autora, por meio da subcontratação de empresas prestadoras de serviços (limpeza, manutenção, portaria, segurança), assim como as investigações sobre outras formas de terceirização, a exemplo das organizações sociais (OS), que foram amplamente utilizadas na área da saúde, para assumirem a gestão de hospitais públicos. Entretanto, o crescimento desenfreado da terceirização no serviço público mostrou que a limitação da terceirização nas funções que pertencem à estrutura de cargos do funcionalismo foi esvaziada, à medida que, na reforma do aparelho de Estado, houve uma reestruturação nas carreiras, com a extinção de cargos públicos, permitindo-se, dessa forma, a ampliação da terceirização.

De uma forma geral, os riscos e suas consequências para a classe trabalhadora são drásticos, principalmente quando nos referimos à saúde física e psíquica dos terceirizados e não resta dúvida que, com a Reforma Trabalhista que completará dois anos, e/ou com

segunda Reforma Trabalhista (Revisão do Artigo 7 da Constituição Federal) proposta pelo atual governo, esses riscos poderão agudizar.

Podemos citar como exemplo a situação dos 208 trabalhadores da empresa SM 21 que cruzaram os braços no início em fevereiro de 2018 após mudança de contratualização de empresa quando perderam o enquadramento conforme a convenção coletiva da construção civil, onde recebiam cartão assiduidade (240 reais), desconto de no máximo 1% no vale-transporte e refeição, insalubridade, assim como o piso salarial da categoria, ou seja, além da redução salarial perderam plano de saúde. Lembrando que esta empresa foi a segunda maior com número de atendimentos relacionados a acidentes de trabalho.

Neste sentido, este estudo tem o objetivo em apresentar a análise dos acidentes de trabalho em uma instituição pública federal no ano de 2018, através dos registros de atendimentos dos trabalhadores em uma unidade de saúde de trabalhador apontando as dificuldades, avanços e desafios sob a perspectiva da Saúde do Trabalhador e buscando apreender os aspectos da organização e das condições do trabalho que influenciaram nos acidentes e seus determinantes.

O instrumento utilizado no atendimento de saúde constituiu-se em entrevistas semiestruturadas com os trabalhadores no intuito de identificar os tipos de acidentes de trabalho; vínculo de trabalho, perfil (idade, raça-etnia, gênero, escolaridade), aspectos da organização e das condições do trabalho que influenciaram nos acidentes / causas.

### **3.1 Análise dos dados de Atendimentos do ano de 2018**

De acordo com este levantamento, no ano de 2018 foram registrados 118 acidentes de trabalho; destes, são 90 acidentes típicos, 11 de trajeto e 15 com material biológico e 03 doenças relacionadas ao trabalho. Destaca-se que 81,42% ocorreram com trabalhadores terceirizados.

Comparando com o ano de 2017, foram registrados 107 acidentes de trabalho, sendo 68 acidentes típicos, 24 de trajeto e 15 com material biológico. Destes acidentes 60,7% ocorreram com trabalhadores terceirizados, percebe-se, portanto, um aumento considerável de acidentes de trabalho com trabalhadores terceirizados.

Para o Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo o princípio da universalidade considera-se acidente de trabalho aquele ocorrido com quaisquer trabalhadores, independente do vínculo empregatício - empregados, com carteira assinada ou não, servidores públicos, autônomos, cooperativados; independentemente de sua inserção no mercado de trabalho – formal ou informal, ou da área de atuação – urbana ou rural.

Importante informar que no ano de 2018 houve um aumento de 5% (332) da força de trabalho terceirizada. A terceirização, que já se encontrava presente nos distintos espaços

de trabalho ao longo dos anos, com o espraiamento dos contratos de prestação de serviços (segundo informe do setor de Recursos Humanos relativo a novembro de 2018, conta com 62 empresas terceirizadas totalizando 6934 trabalhadores terceirizados), com essa conjuntura se consolidará, contudo, sob a égide da Reforma Trabalhista.

Vale registrar que, somente no ano de 2017, o setor de recursos humanos passou a registrar o quantitativo de pessoal terceirizado no seu Boletim Mensal deixando de ser invisível. No entanto, apesar desses dados nos informarem que o número de terceirizados hoje já é maior do que o de servidores (60%), em relação ao perfil sobre eles, simplesmente não há dados disponíveis. Trata-se, nesse caso, de trabalhadores que, em geral, ganham salários mais baixos e são contratados por processos de seleção que não têm a garantia da impessoalidade própria do concurso público – um campo sempre mais suscetível, portanto, às discriminações e preconceitos que se expressam nas relações de trabalho privadas no Brasil.

### **3.1.1 Acidentes de trabalho têm cor e gênero?**

Em relação ao gênero, do total destes 118 acidentes, 73,16% são mulheres e em cada vínculo (servidores, terceirizados, bolsistas de pesquisa, estagiários) percebe-se a prevalência de acidentes com mulheres. No ano de 2017 o número registrado foi de 63,5% de acidentes de trabalho com mulheres, ocorrendo assim um aumento de 10% aproximado.

De acordo com Nogueira (2010), em 1990, em decorrência da mundialização do capital, efeitos complexos e contraditórios causaram impactos tanto no trabalho feminino quanto no masculino. Enquanto o emprego masculino sofre uma estagnação, o emprego feminino remunerado cresce rapidamente. Contudo, mesmo com a ampliação da participação feminina no mundo produtivo, a família continua sendo estruturada nos moldes patriarcais, sendo o marido o provedor e a esposa a provedora complementar e dona de casa, mantendo a divisão sexual desigual do trabalho.

Diante disso, pode-se pensar que as relações de gênero caracterizam ainda hoje uma divisão sexual do trabalho desigual, que articula o trabalho feminino remunerado com o trabalho não remunerado e conseqüentemente não valorizado da esfera doméstica.

Por outro lado, estudos têm demonstrado que vem aumentando o número de lares chefiados por mulheres, o que tem impacto no aumento do índice de participação das mesmas no mercado de trabalho.

Em relação à questão racial, do total destes 118 acidentes, 60 são trabalhadores negros e pardos, em especial trabalhadores terceirizados (41). Em 2017 foram 46 acidentes de trabalho com trabalhadores negros e pardos, em especial trabalhadores terceirizados (34).

Segundo o boletim de Recursos Humanos de 2018, entre os servidores, 72% (3.644) se autodeclararam brancos, 19% (952) pardos, apenas 4% (225) dos servidores se disseram pretos e 0,3% (15) indígenas. É importante lembrar que as informações de cor/raça são autodeclaradas no SIAPE.

Nada muito diferente da realidade nacional: de acordo com dados do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 2014, quatro anos atrás, 26,4% dos servidores públicos federais eram negros, apesar de eles representarem quase 51% da população brasileira.

O Boletim de Recursos Humanos, no entanto, nos informa que o número de terceirizados na hoje já é maior do que o de servidores – e sobre eles simplesmente não há dados disponíveis. Trata-se, nesse caso, de trabalhadores que, em geral, ganham salários mais baixos e são contratados por processos de seleção que não têm a garantia da impessoalidade própria do concurso público – um campo sempre mais suscetível, portanto, às discriminações e preconceitos que se expressam nas relações de trabalho privadas no Brasil.

Com esses dados podemos afirmar acidente de trabalho tem cor e gênero: mulher e negra. Neste sentido, de acordo com Passos e Nogueira (2018), a terceirização é apenas uma das expressões do aprofundamento das desigualdades brasileiras no cenário contemporâneo. O processo de precarização do trabalho e terceirização tem como primeiro e principal alvo os grupos socialmente subordinados na sociedade, como as mulheres, os negros, os homossexuais (homens e mulheres) e os imigrantes.

### **3.1.2 Causas dos acidentes de Trabalho**

Quando perguntados como percebem a causa do acidente de trabalho, os mesmos responderam em grande maioria condições inseguras de trabalho (23), distração / descuido (17) e fatalidade (15). No ano de 2017 responderam também em grande maioria condições inseguras (29), violência no território (15), não sabe informar (13) e fatalidade (13).

Cabe ressaltar, que ainda é significativo, no discurso dos trabalhadores, o acidente como uma “fatalidade” ou de que foi devido à “distração/descuido” ou “imprudência”, ou seja, como algo inesperado, não previsível e não passível de prevenção.

Entretanto, importante identificar não somente os fatores ou eventos imediatos à ocorrência do acidente, por ex., “não utilizou EPI” ou, “não prestou atenção”, e sim buscar identificar os fatores anteriores a esse, os fatores subjacentes, as causas mais remotas (sobrecarga de trabalho? Dificuldade de concentração devido fator externo? Equipamentos sem manutenção? Etc.).

Neste breve período histórico dos acidentes de trabalho, percebe-se que os acidentes de trabalho atingem tanto os trabalhadores que exercem atividades manuais quanto de planejamento/administração. A maioria dos acidentes provocados por quedas, devido a desnível do chão; materiais perfurocortantes, veículo, agentes químicos, escada, buraco, instrumento – equipamento de laboratório, agentes biológicos, mobiliário, instrumental construção civil, instrumental equipamento hospitalar; Corte – perfuração, contusão – distensão muscular, fratura – luxação, hematoma, queimadura, mordedura de animais, edema, etc.

De acordo com Filgueiras e Carvalho (2017), deve-se perguntar “a causa da causa”; a “causa da causa da causa” e assim por diante, até esclarecer o maior número de circunstâncias e fatores. Como por exemplo, o caso de uma trabalhadora do restaurante que acidentou após manipular alimento e durante a abordagem afirmou descuido no uso da ferramenta de trabalho (faca), contudo, após outras perguntas constatou-se que cobria férias de outra trabalhadora, sem passar por treinamento e encontrava-se em desvio de função.

Neste sentido, a falta de treinamento em segurança, a inexperiência com o processo ou atividade de trabalho desenvolvida no momento do acidente, desvio de função, falta de proteção em máquinas, falta de manutenção preventiva de equipamentos, local e condições gerais de trabalho inadequadas podem desencadear acidentes.

Outro dado importante refere à subnotificação. Trabalhadores informaram acidentes de trabalho anteriores, mas não notificados. Neste sentido, faz-se necessário verificar os motivos do não comparecimento que por hipótese podem ser vários: o fato de algumas lesões não gerarem afastamento do trabalho; desinformação; medo sobre possível retaliação das empresas; desconhecimento da importância da notificação enquanto indicador para instrumentalizar os trabalhadores em relação à luta por melhores condições de trabalho ou até mesmo proibição dos trabalhadores em comparecer ao serviço de saúde do trabalhador, como aconteceu com uma empresa quarteirizada (restaurante).

De acordo com Filgueiras e Carvalho (2017), há consenso na literatura de que não comunicar acidentes é um comportamento comum dos empregadores e a ocultação dos acidentes de trabalho faz parte do padrão de gestão da força de trabalho no Brasil, sendo uma das características que o torna predominantemente predatório, e um dos seus principais mecanismos de defesa, contribuindo para reproduzi-lo.

Para os autores supracitados, os empregadores tendem a não notificar os infortúnios como estratégia de conservação do padrão de gestão predatório, ou seja, para manter a forma como gerem sua força de trabalho. Isso porque, quando há comunicação dos acidentes, eles são pressionados por forças exógenas (especialmente por meio da cobrança das previsões legais decorrentes dos agravos) que podem impeli-los a mudar o tratamento dado aos trabalhadores, oferecendo condições de trabalho menos gravosas e, ao menos no

curto prazo, mais custosas. Neste sentido, é necessário tornar proporcionalmente mais onerosa a omissão dos acidentes, se a intenção é incitar sua notificação.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*É fato, não fake!* O chamado mundo do trabalho no Brasil é permeado por muitos acidentes, agravos e mortes.

Não há dúvida de que presenciamos uma crise sem precedentes na história da humanidade, que é bastante diferente daquelas chamadas “crises cíclicas do capital”, analisadas por Karl Marx em *O Capital*. Presenciamos uma crise de acúmulo de contradições sociais que ativam os limites mais absolutos e destrutivos do sistema capitalista.

O mundo informacional-digital sob comando do capital financeiro sabe que não pode eliminar o trabalho definitivamente. Mas sabe que pode depauperá-lo e só remunerar quando um trabalho for realizado, sem descanso, férias, fim de semana, nada. Daí Antunes (2018) intitula o seu último livro, a partir do livro de Albert Camus, *o Primeiro Homem*, quando em linhas gerais ele diz que só em acidentes de trabalho há empresas que dão seguro saúde, dão a chance de férias e lazer ao trabalhador. Só quando eles se acidentam podem ter tais benefícios. O desemprego passa a ser o maior medo e o trabalho, que deveria ser uma virtude, acaba sendo um caminho para a morte, fotografia que resulta no *Privilegio da servidão*. Isto é, os jovens que hoje têm 20, 25 anos, se tiverem sorte, serão servos, submetidos e dominados em seu trabalho.

Para o SUS, os acidentes de trabalho são fenômenos socialmente determinados, previsíveis e preveníveis. Neste sentido, qualquer nível de ocorrência de acidente deve ser considerado como prioritário para a prevenção. A prevenção de acidentes de trabalho e a melhoria dos índices de morbimortalidade são objetivos primordiais da promoção da saúde dos trabalhadores e devem estar contemplados nos projetos institucionais. O subregistro de inúmeros casos de acidentes limita o conhecimento dos fatores de risco e elementos da determinação dos acidentes de trabalho.

Fundamental compreender que a vigilância dos acidentes é um processo de construção coletiva que envolve os membros das equipes de saúde, os trabalhadores, os sindicatos, gestores, Fórum de Estudantes, Associação de Pós-Graduandos, etc.

Por fim, a partir desses dados é possível identificar alguns desafios e apontar estratégias, tais como:

- 1) Buscar junto aos grupos de pesquisas e sindicatos um estudo amplo e profundo das consequências das Reformas Trabalhista e Previdenciária para a Saúde dos Trabalhadores;

- 2) Incentivar a criação de Comissões de Saúde do Trabalhador por locais de trabalho com ampla participação dos trabalhadores;
- 3) Buscar o envolvimento dos Sindicatos no processo de investigação dos acidentes de trabalho.

## REFERÊNCIAS

ALVES, G. O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2000;

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. A sociedade da terceirização total. Revista da ABET, v. 14, n. 1, p. 6-14, 2015.

BRAGA, R. Quem é o precariado? Blog.Esquerdaonline, [S.l.], 7 dez. 2014.

Disponível em:

<<http://blog.esquerdaonline.com/?s=Quem+%C3%A9+o+precariado%3F+>>.

Acesso em: 12 maio 2015;

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL, Ministério da Saúde. Guia de Vigilância em Saúde. Brasília, DF, 2016;

CESIT. Subsídios para a discussão sobre a reforma trabalhista no Brasil. São Paulo, UNICAMP, 2017;

DIESSE. Terceirização e Precarização das Condições de Trabalho: Condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. São Paulo, 2017;

DRUCK, G. A terceirização no setor público e a proposta de liberalização da terceirização pelo PL 4330. Blog da Boitempo, 1 abr. 2015. Disponível em: <<http://blogdaboitempo.com.br/2015/04/01/a-terceirizacao-no-setor-publico-e-a-proposta-de-liberalizacao-da-terceirizacao-pelo-pl-4330/>>. Acesso em: 2 maio 2015;

DRUCK, G. et al. A Terceirização no Serviço Público: particularidades e implicações. In: Terceirização do Trabalho no Brasil: novas e distintas perspectivas para o debate / organizador: André Gambier. Brasília, 2018. Páginas 113-141;

Evangelista, Ana Paula. Seremos líderes ou escravos da Indústria 4.0? EPSJV/Fiocruz, disponível em <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/seremos-lideres-ou-escravos-da-industria-40>. Acesso em 21/08/2018;

FILGUEIRAS, Vitor Araújo; CARVALHO, Sarah de Araújo. A ocultação do adoecimento laboral no Brasil Saúde e segurança do trabalho no Brasil / organizador: Vitor Araújo Filgueiras. — Brasília: Gráfica Movimento, 2017.

HARVEY, David. Condição pós-moderna. Edições Loyola, São Paulo, 11ª edição, 2002.

MÉSZÁROS, István. A Montanha que Devemos Conquistar: reflexões acerca do Estado. 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2015;

NOGUEIRA, C. M. As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução. Revista Aurora, Marília, v. 4, n. 6, p. 59-62, 2010. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/viewArticle/1231>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

PASSOS, Rachel Gouveia e NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. O fenômeno da terceirização e a divisão sociosexual e racial do trabalho. R. Katál., Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 484-503, set./dez. 2018

PINASSI, Maria Orlanda. Movimentos Sociais de Massa e a Crise Estrutural do Capital. In: Aveso do Trabalho III: Saúde do trabalhador e questões contemporâneas. Edvânia Ângela de Souza Lourenço; Vera Lucia Navarro (Orgs) – 1 ed. – São Paulo: Outras expressões, 2013;

SANTOS, A. L., GIMENEZ, D. M. Desenvolvimento, competitividade e a reforma trabalhista. In: KREIN, J. D. GIMENEZ, D. M., SANTOS, A. L. (Orgs). Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018.